

Estudo Técnico Preliminar 257/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00262554/2023-13

2. Objeto da pretensa contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação - IN 58/2022.

2.1 - Diante da atual demanda, originada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP - Digital) é o delineamento de solução que permita a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de **implantação para construção de quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto/RA I - Brasília/DF.**

2.2 - A empresa que se pretende contratar deverá comprovar expertise técnica nos moldes da pretensa contratação tanto no que se refere a empresa em si, quanto aos profissionais técnicos a serem alocados (engenheiros, arquitetos e técnicos), para tanto, no quadro abaixo tem-se o resumo dos serviços que deverão ser executados por ocasião da execução do pretenso contrato.

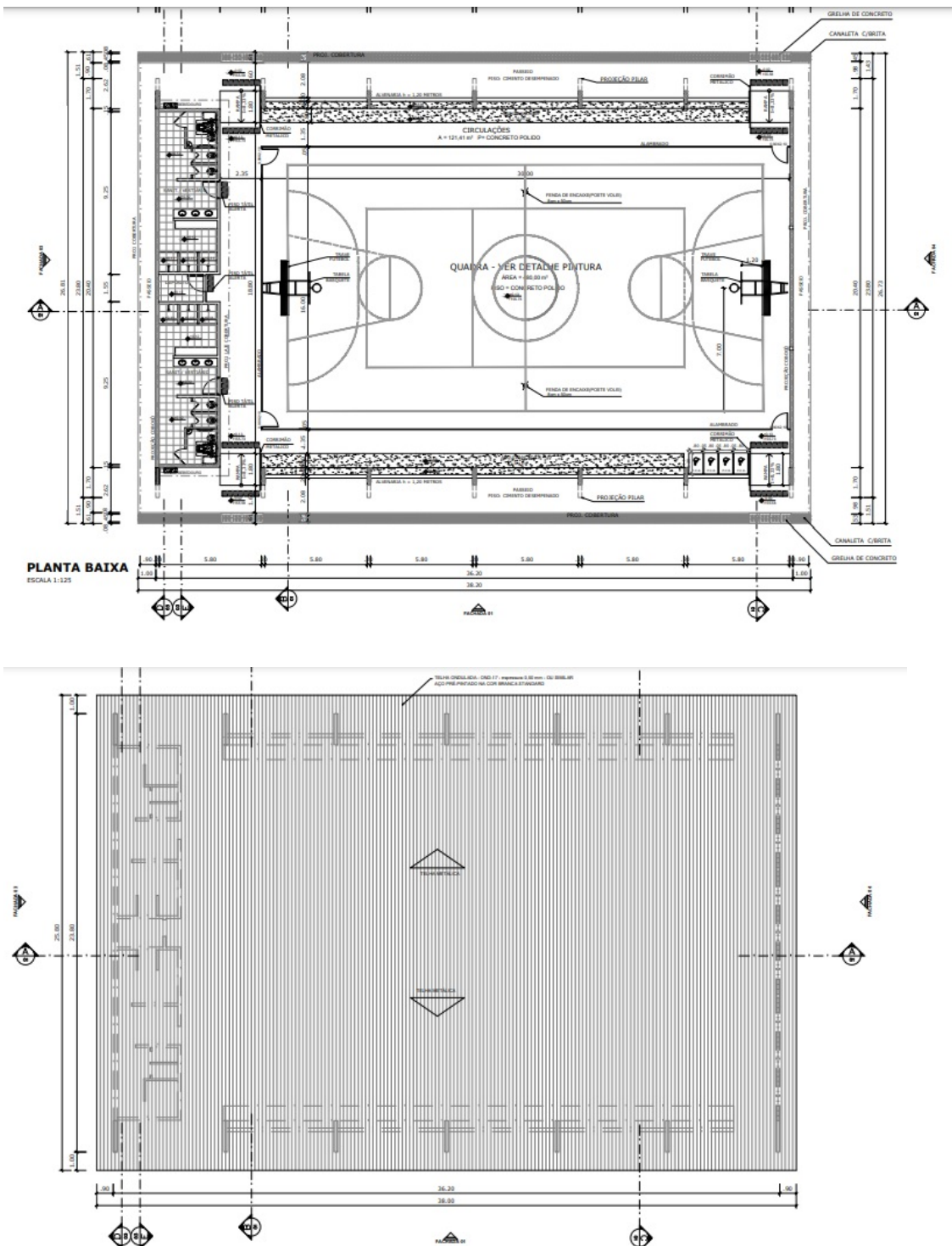
CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA Hélice Contínua e/ou Escavada Mecanicamente com diâmetro mínimo de 30 cm
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 20 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA e COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: elétricas, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

2.3 - A empresa que ora se pretende contratar deverá comprovar e manter durante todo o período de execução contratual, bem como no período da garantia legal da obra o registro de todos os profissionais técnicos alocados na prestação dos serviços nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, CFT ou outro que, porventura, venha a representá-los).

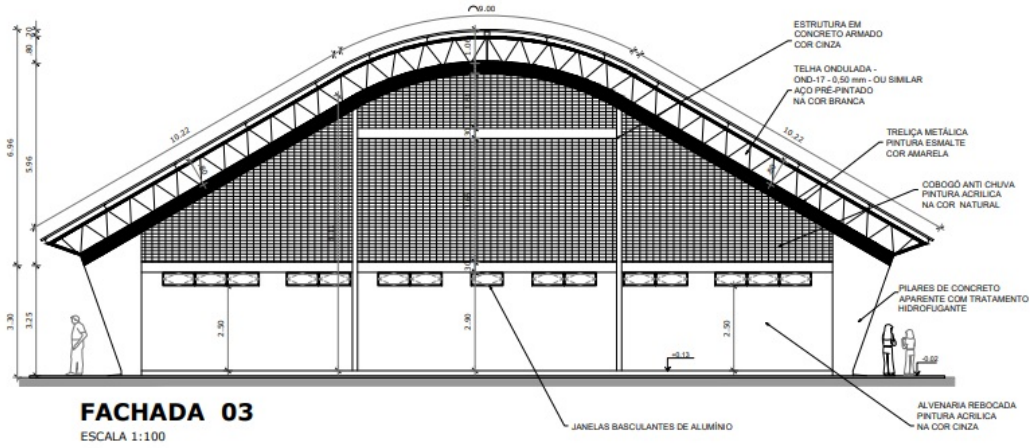
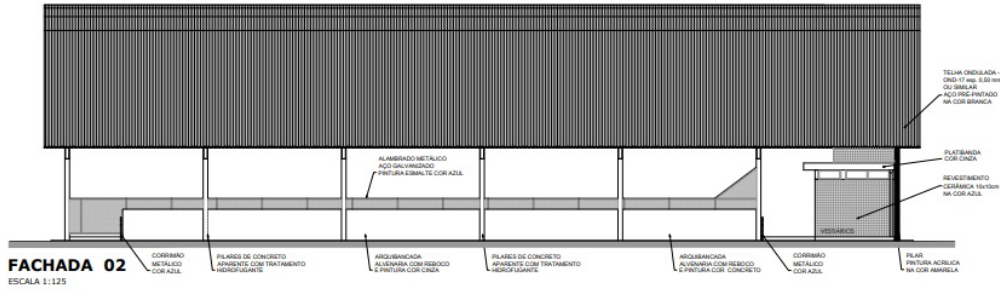
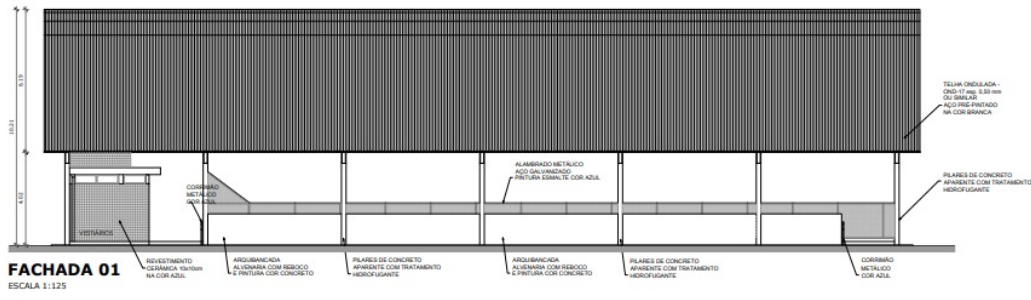
2.4 - A critério dos executores contratuais desta SEEDF, a empresa será notificada, a qualquer tempo, a apresentar o comprovante de registro dos profissionais descritos no item 2.3.

PROJETO SINTÉTICO

2.5 - Sucintamente, o projeto que se pretende executar é o constante das imagens abaixo:



PLANTA DE COBERTURA



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

4. Descrição da necessidade

3.1 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

3.2 - Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.3 - Cumpre registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reza que o Poder Público tem o dever de assegurar a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

3.4 - Nesses termos, conforme diretrizes, prioridades e objetivos do Plano de Obras da SEEDF - 2023 - 2026 ^[1], constatou-se a prioritária necessidade da construção da obra de **implantação /construção de quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto/RA I - Brasília/DF.**

3.5 - Nesse íterim, considerando a tutela desta SEEDF, no que se refere ao dever de prover educação de qualidade no âmbito do Distrito Federal, a pretensa construção se mostra imprescindível para a manutenção da qualidade de ensino.

3.6 - Pelo exposto, considerando a modernização e ampliação da rede educacional do Distrito Federal, considerando o planejamento desta SEEDF afirmado no Plano de Obras da SEEDF - 2023 - 2026 ^[1], considerando o dever constitucional de prover educação pública de qualidade no âmbito do Distrito Federal, e considerando a necessidade da comunidade escolar do Centro de Ensino Médio Setor Leste, nos posicionamos pela execução do projeto.

[1] - O Plano de Obras da SEEDF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

5.2 - Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;

5.3 - Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

5.4 - Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

5.5 - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

5.6 - Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

5.7 - Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade a ser contemplada com o empreendimento e águas pluviais das unidades escolares da SEEDF;

5.8 - Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;

5.9 - Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

5.10 - Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;

5.11 - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

5.12 - Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

5.13 - Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Executor do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m² (um metrô e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.

5.14 - Fornecer previamente ao Executor do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

5.15 - Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

5.16 - Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

5.17 - Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

5.18 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Executor do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

5.19 - Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Executor solicitar;

5.20 - Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.21 - O recebimento provisório da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:

a) Após a sua conclusão.

b) A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.

c) Pelo Executor, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GTP – Edifício ID, Asa Norte - Protocolo Geral;

d) Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

- Conformidade da obra/serviço com os projetos e especificações;

- Após vistoria na qual não se encontrem defeitos em todo o conjunto da obra/serviço;

- Após teste e aprovação de todas as instalações e impermeabilizações previstas neste Caderno de Especificações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- Após estarem as ligações definitivas executadas e regularizadas junto às concessionárias locais.

e) Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de:

A. Projetos Complementares – apenas no caso de ter ocorrido alterações de projeto durante a execução da obra/serviço:

- 01 (uma) cópia completa de todos os projetos, AS-BUILT, em papel sulfite, assinados pelos respectivos autores e pelo proprietário e aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF;
- CDs contendo todos os projetos AS-BUILT, com arquivos com extensão DWG do AUTOCAD - VERSÃO 2002.
 - Todos os CDs deverão ser etiquetados conforme padrão a ser fornecido pelo GEPRO/SIAE.

OBS.: · NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS COMPACTADOS. · NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS GERADOS EM OUTRO SOFTWARE. · NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS CONTENDO MAIS DE 01 (uma) PLANTA. · NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS GERADOS NO MODO PAPER SPACE.

B. Cópia dos Certificados de Garantia de equipamentos (bombas, filtros, sirenes etc.).

C. Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.

D. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das Fundações e Estruturas, por um período de 05 (cinco) anos.

f) Após entrega, à Direção do estabelecimento de ensino, de:

- - Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos;
- - Jogo de 02 (duas) cópias de chaves dos locais a seguir, devidamente identificadas:
- - Portas das dependências;
- - Armários;
- - Cadeados;
- - Armários;
- - Portões etc.

5.22 - Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Executor deverá:

a) Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.

b) Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE, pelo acompanhamento das obras /serviços.

c) Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.23 - Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.24 - O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:

a) Até 90 dias corridos, a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei N. 14.133/2021, art. 119.

b) Por Comissão designada pela SEEDF/SIAE, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Após entrega, pela Contratada, à SEEDF/SIAE, de:

A. Certificado de Conclusão, de obras realizadas em área urbana ou rural (Código de Edificações do DF, Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22), na forma de:

- Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção;
- Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licenciamento.

B. Memorial descritivo da obra executada, conforme padrão adotado pela Diretoria de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças/SFP/GDF, gerado em arquivo do WORD extensão “doc”, devendo constar os itens (ver subitens deste Caderno de Especificações):

- **DESCRIÇÃO DO TERRENO**
 - Endereço
 - Área
- **DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**
 - Destinação
 - Áreas
 - Construída (original)
 - Ampliada
 - Total
- **SERVIÇOS EXECUTADOS**

Deverão ser informados o tipo e quantitativo (área, volume, peso, no de unidades etc) de cada item:

- **Paisagismo**
- De recreação

- Quadra de esportes
- De mobiliário urbano
- Alamedas
- Portões
- **Pavimentação**
- **Drenagem de Águas Pluviais**
- Canaletas etc.

C. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das fundações e estrutura, que assegure a estabilidade e resistência física de todas as construções executadas, por um período de 05 (cinco) anos.

D. Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

5.25 - Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o Executor emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

5.26 - A Contratada deverá entregar a obra/serviço com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.27 - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no Código Civil – Art. 618.

SEGUROS E ACIDENTES

5.28 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

5.29 - A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização

5.30 - A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.

5.31 - A Contratada deverá atender à Lei No 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados).

5.32 - Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:

- a) Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
- b) Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.

5.33 - Ficará a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

5.34 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

5.35 - No caso de execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

PENALIDADES

5.36 - 1. As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.

5.37 - 2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - A solução que se pretende contratar é comum ao mercado, os projetos e materiais que deverão ser aplicados na execução da construção foram detalhados de forma consolidada e constam do Caderno de Especificações Técnicas, anexo a este estudo.

6.2 - O serviço de levantamento de custos do nicho da construção civil é regulado e parametrizado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF. O referido sistema é abrangente e tem se mantido atualizado.

6.3 - Corolário a isto, a SEEDF, por meio de sua Diretoria de Orçamento de Obras - DIORC, com a participação de empresa especializada no âmbito desta SEEDF, contratada para esta finalidade, conferiu o orçamento estimativo da pretensa execução da obra de construção objeto deste ETP-Digital, considerando os custos sem desoneração e com desoneração (conforme entendimento do TCDF), mostrando-se viável, do prisma do consagrado princípio constitucional da economicidade, a adoção da planilha orçamentária estimativa sem desoneração, o que resultou em um custo total estimado de **R\$ 1.981.827,96 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis reais).**

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A solução a ser escolhida pode ser assim delineada:

7.2 - A fundamentação técnica para a presente contratação está alinhada ao Plano de Obras da SEEDF 2023 - 2026 ^[1], e observará:

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

ÁREAS	
Terreno Total	Área a ser edificada (Quadra Coberta)
17.000,00 m ²	980,40 m ²
OBSERVAÇÃO: As áreas a serem construídas constantes neste Estudo Técnico Preliminar podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta – em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares – e estas conforme critérios adotados pelo GDF e Administrações Regionais para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.	

CANTEIRO DE OBRAS

7.2.1 - A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra.

7.2.2 - As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários e etc., serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF (Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22).

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

7.2.3 - Reforma e/ou ampliação - a Contratada deverá executar a ligação provisória dos efluentes das instalações sanitárias do Canteiro de Obras com uma caixa de inspeção (CI) existente, ligação esta que deverá ser totalmente eliminada após a conclusão da obra.

PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

Tapumes

7.2.4 - A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF (Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22).

7.2.5 - No caso da execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

Placas

7.2.6 - Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes em anexo:

PLACA INSTITUCIONAL

7.2.7 - Com dimensões mínimas: 4,00 x 3,00 m, contendo as seguintes informações:

- Título da Obra;
- Executor da Obra;
- Informações da Obra: Área Construída e/ou a Reformar, Valor do Contrato, Início da Obra e Prazo de Entrega;
- Marca do Governo do Distrito Federal;
- Colaborador e Agente Financeiro;
- Marcas da Secretaria de Estado de Educação.

7.2.8 - Confeccionada conforme modelo a ser fornecido pela SIAE, juntamente com a entrega da Ordem de Serviço, em chapa de aço galvanizado no 18, com tratamento anticorrosivo. A pintura final será com tinta esmalte sintético brilhante, nas cores:

- Fundo: BRANCO E FAIXAS EM LARANJA;
- Letras: AZUL E PRETO;
- Fonte: FRANKLIN GOTHIC EXTRA CONDENSED

7.2.9 - PLACA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 407/96 - CONFEA, medindo 2,00 x 1,20 m.

PLACA INAUGURAL

7.2.10 - Deverá ser confeccionada conforme modelo a ser fornecido pela SEEDF/SIAE, com dimensões de 60 x 70 cm, em aço escovado com moldura em alumínio e dizeres impressos em “silk-screen”.

DEMOLIÇÃO

7.2.11 - Será de responsabilidade da Contratada efetuar as demolições indicadas em projeto e outras necessárias à execução da obra/serviço.

7.2.12 - Todo o material que for retirado pela Contratada e que for considerado pelo Executor como reutilizável, deverá ser cuidadosamente removido e entregue, pela

Contratada, no depósito do Comando de Reparos da GRE a que pertence a Unidade de Ensino.

7.2.13 - A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da obra, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo S.L.U e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.

LOCAÇÃO DE OBRAS

7.2.14 - A locação da obra será de responsabilidade da Contratada e será feita de acordo com os projetos de Arquitetura e de Contenção de Maciços de Terra.

7.2.15 - A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a Contratada na obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo do Executor.

TERRAPLENAGEM

7.2.16 - A execução do movimento de terra deverá obedecer às normas da ABNT e ao disposto no Código de Edificações do DF

7.2.17 - A Contratada deverá, anteriormente ao início do movimento de terra, observar a existência de redes ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos serviços, conforme previsto em OBSERVAÇÕES PRELIMINARES - item C subitem 2.a

7.2.18 - Durante a execução dos serviços a Contratada deverá:

- a) Impedir que as terras alcancem as calçadas e equipamentos urbanos;
- b) Adotar medidas técnicas necessárias a preservação da estabilidade e integridade das edificações e propriedades vizinhas e da área pública;
- c) Transportar os materiais escavados e não utilizados para local apropriado definido pela Administração Regional.

LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

7.2.19 - A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Remoção de fossas e sumidouros e relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.
- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Executor.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

- EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

7.2.20 - De Mobiliário Urbano

A. BANCOS DE CONCRETO - BC

a) Serão executados e instalados conforme indicação em projeto e detalhe em anexo, com as seguintes dimensões, pintados conforme item 04.01.564: 1. BC-1: 1,50 x 0,50 m;

B. LIXEIRA EXTERNA – LE-1 – PADRÃO SLU (Metalúrgica PAJEÚ - modelo AM-1)

a) Serão instaladas as lixeiras LE-1 indicadas em projeto, padrão SLU, com as seguintes características

- Com 01 compartimento:

- Confeccionadas em chapa de aço eletro galvanizada de 1,5 mm;
- Basculável em 360°;
- Fundo arredondado;
- Com dreno no fundo;
- Capacidade de 38 litros;
- Altura total de 115 cm;
- Largura total de 50 cm;
- Cor: PADRÃO SLU

- Estrutura:

- Em tubos de chapa de aço 2 mm x 38.1;
- Dotadas de chumbadores;
- Cor: PADRÃO SLU
- Pintura eletrostática em pó de poliéster

PAVIMENTAÇÃO

7.2.21 - Serviços Preliminares

A) As pavimentações só poderão ser iniciadas após a execução das canalizações, as quais devem passar sob elas e após completar o sistema de drenagem de águas pluviais.

B) As pavimentações serão executadas com caimento necessário ao perfeito e rápido escoamento de águas pluviais, devendo ser de, no mínimo, 0,5 %.

7.2.22 – Preparo da Caixa

A) Os locais destinados a ser pavimentados, conforme indicação na Planta de Locação, deverão ser nivelados e compactados.

7.2.23 – Preparo ou Regularização do Sub-Leito

A) O preparo do sub-leito será executado conforme o tipo de solo, pavimento a ser utilizado e considerando o tráfego eventual de caminhões.

B) Será executada a escarificação do sub-leito e sua compactação mecânica.

7.2.24 – Cordões de Concreto

A) Serão moldados manualmente, nos canteiros limitados com grama Batatais, cordões de concreto em argamassa de cimento e areia com traço de 1:3, bordas abauladas e com altura acima do solo de 8 cm, conforme indicação na Planta de Locação.

7.2.25 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

A. Para a execução das instalações de águas pluviais deverá:

a) Empregar materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e da concessionária local.

b) Obedecer ao respectivo projeto e determinações das presentes especificações.

B. Todos os dispositivos horizontais de escoamento de águas pluviais deverão possuir declividade mínima de 2% no sentido do escoamento.

C. As cavas abertas no solo, para assentamento de canalizações só poderão ser fechadas após teste de estanqueidade e declividade da tubulação.

D. A instalação será dotada de todos os elementos necessários às possíveis e futuras operações de inspeção e desobstrução.

E. Todo o sistema de captação e drenagem de águas pluviais existente deverá ser recuperado, com a reposição, substituição, reparo ou execução de todos os elementos necessários à obtenção do perfeito escoamento, bem como desobstrução de toda a tubulação e calhas.

[1] - O Plano de Obras da SEEDF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a **implantação de quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40 m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto/RAI - Brasília/DF.**

8.2 - Ato contínuo, considerando o não parcelamento do objeto, no que pertine a obrigação inculpada no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, resta inviável o dimensionamento em quantitativos, assentando-se assim, o entendimento de que a pretensa licitação será composta por um único grupo/lote.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.981.827,96

9.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 1.981.827,96 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis reais)** conforme planilha orçamentária estimativa **sem desoneração**, e será custeado com recursos próprios do GDF, por meios da SEEDF.

9.2 - A escolha pelo orçamento estimativo sem desoneração, justifica-se ao se comparar os orçamentos em separado, alinhando-se a isso fatores mercadológicos específicos que respondem pela vantajosidade orçamentaria em cada lapso temporal.

9.3 - Desse modo, a diferença entre as planilhas estimativas sem desoneração da folha e com a desoneração, equivale a uma economia para os cofres públicos de **R\$ 17.667,98**.

9.4 - A escolha orçamentária é parte de um processo minucioso e cauteloso desta Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE, na busca constante pela garantia de aplicação do princípio constitucional da economicidade, e estar de acordo com o entendimento defendido pela corte de contas do Distrito Federal, TCDF ao determinar que: para as contratações de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados “... orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e **adote como referência o que obtiver o menor valor global...**”

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - Considerando o caráter uno do objeto deste ETP, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de **implantação de quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40 m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto /RAI - Brasília/DF**, no que pertine à obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto de construção.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - No que se refere à contratações correlatas e/ou interdependentes, destacam-se as recentes contratações de obras abaixo enumeradas:

11.1.1 - Concorrência Nº 03/2023

Objeto: Obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área de 4.892,44 m², localizado na Quadra 805 Lote 01 – Recanto das Emas/DFCEPI.

11.1.2 - Concorrência N° 02/2023

Objeto: Obra de construção de Centro Educacional (CED), a ser localizado na Avenida Crixá, lote 06, Bairro Crixá – São Sebastião/DF.

11.1.3 - Tomada de Preços N° 1/2023 - SEEDF

Objeto: Contratação de empresa para realização da obra de Implantação de Quadra Coberta com Vestiário Padrão FNDE, com Área de 785 m², no Centro Educacional, localizado na SHIS QI 9, Lote H – Área Especial, Lago Sul/RA - XVI – Brasília/DF.

11.1.4 - Concorrência N° 05/2018 - Contrato N° 71/2020

Objeto: Construção da Escola Técnica da Santa Maria - ET-Santa Maria - Obra concluída e entregue a população do Distrito Federal em 16/07/2023.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e recepcionada no GDF por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Apesar de ser um entendimento recente, esta SIAE já realizou a implementação interna do referido plano. Cabe ressaltar que os instrumentos de planejamento estratégico da SEEDF e o PLOA 2023 foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.

12.2 - Não obstante, informamos que, por meio do Processo 00080-00276460/2023-13, na forma da Portaria nº 729, de 06 de novembro de 2023 (DODF nº 208 de 07/11/2023 p. 2), na qual estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-ComprasDF, com vistas ao preenchimento do Plano de Contratações Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2024 esta SIAE indicou os valores estimados inerentes aos dispêndios que deverão ocorrer no presente exercício financeiro (ano fiscal de 2024).

12.3 - Adicionalmente, informamos que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEE e a LOA 2023/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 - Os benefícios a serem alcançados com a implementação da construção da quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40 m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto/RAI - Brasília/DF, alinham-se às metas e objetivos da SEEDF para a constante evolução do processo de oferta de vagas e qualidade de ensino na educação pública no âmbito do Distrito Federal.

13.2 - O Centro de Ensino Médio Setor Leste, situado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, foi entregue à população de Brasília em 1963. O CEM atende alunos do ensino médio, é uma das maiores e mais antigas escolas do Distrito Federal, atendendo atualmente a cerca de 1.500 alunos. Além dos alunos que estão matriculados regularmente, a comunidade escolar também se beneficiará diretamente com a construção da quadra de múltiplos esportes, por meio de projetos desenvolvidos pela SEEDF que visam ao atendimento não só dos alunos, como também da comunidade.

13.3 - Como é cediço, a prática de esportes é mais que um componente curricular, trata-se de comprovado métodos mantenedor da saúde humana, além de um mecanismo fomentador da cultura.

13.4 - Nesta senda, importante frisar, a SEEDF, por meio de sua Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), compete manutir e executar projetos de novas obras de construção tendentes à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura física dos prédios - Unidades Escolares (UE), pertencentes à rede. Razão porque a pretendida construção enquadra-se como benefício direto a ser concedido à comunidade escolar do referido CED e guarda estrita relação com as competências desta Pasta tão relevante para o Distrito Federal.

13.4 - Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, bem como atender às reivindicações da comunidade escolar e de garantir espaços físicos adequados para o cuidado dos mais de 1.500 estudantes do CEM, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra de construção para **implantação de quadra coberta com vestiário padrão FNDE, com área de 980,40 m² e execução de calçada de ligação no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, Plano Piloto/RAI - Brasília/DF**, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 - A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da quadra de esportes coberta, com área de 980,40 m², no Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado na Quadra SGAS 611/612 - Asa Sul, não demanda a adoção de providências *internas corporis* adicionais as já aqui delineadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

15.2 - Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

15.3 - Em resposta, o IBRAM ***“(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)”***,

15.5 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

15.6 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

15.7 - A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

15.8 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

15.9 - O objeto da contratação deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723 /2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:

- (I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- (II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- (III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- (IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- (V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- (VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- (VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.10 - Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de

extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:

(II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO ROCHA SALGE

Diretor de Engenharia - Substituto

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 - Considerando a necessidade de se edificar a quadra de esporte e os vestiários no CEM - Setor Leste, considerando ainda a análise e comparação das soluções disponíveis no mercado e levando-se em consideração a adoção de projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para esse tipo de intervenção de engenharia, esta especializada assenta entendimento pela **viabilidade técnica** da pretensa contratação.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Caderno_de_Especificacoes_Implantacao.pdf (271.81 KB)

Anexo I - Caderno_de_Especificacoes_Implantacao.pdf



CADERNO DE ESPECIFICAOES

ESP-ARQ-004-2023(*)

Data: atualizada em **outubro/2023**

Autor do Projeto: Leonardo Chaves Fehlberg Balduino

CREA:9690/D-MT

Matrcula: 21782-57

Revisões			
Nmero	DATA	MODIFICAO	RESPONSVEL
R00		Emisso inicial	
R01			
R02			

ESPECIFICAOES REFERENTES  IMPLANTAO DE QUADRA COBERTA COM VESTIRIO PADRO FNDE, COM REA DE 980,40m² E EXECUO DE CALADA DE LIGAO NO CENTRO DE ENSINO MDIO SETOR LESTE, LOCALIZADO NA QUADRA SGAS 611/612 – ASA SUL, PLANO PILOTO/RA I – BRASLIA/DF

NDICE

<i>I - RESUMO DAS CARACTERSTICAS DO PRDIO E DA OBRA</i>	3
<i>II - OBSERVAOES PRELIMINARES</i>	3
<i>III – PRTICA GERAL</i>	10
<i>02.00.000 – SERVIOS PRELIMINARES</i>	12
<i>02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS</i>	12
02.01.100 – CONSTRUOES PROVISRIAS	12
02.01.200 – LIGAOES PROVISRIAS.....	12
02.01.400 – PROTEO E SINALIZAO.....	12
02.01.401 – Tapumes	12
02.01.404 – Placas	12
<i>02.02.000 – DEMOLIO</i>	13
<i>02.03.000 – LOCAO DE OBRAS</i>	13
<i>02.04.000 – TERRAPLENAGEM</i>	13
02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA REA.....	14
<i>04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO</i>	14
<i>04.04.000 – PAISAGISMO</i>	14
04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSRIOS	14
04.04.102 – De Mobilirio Urbano	14
<i>04.05.000 – PAVIMENTAO</i>	14
04.05.100 – SERVIOS PRELIMINARES	14
04.05.101 – Preparo da Caixa.....	15

04.05.102 – Preparo ou Regularização do Sub-Leito	15
04.05.104 – Cordões de Concreto	15
05.03.000 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.....	15

(*) BASEADO NA PORTARIA Nº 2.296 DO MARE - D. O. U. DE 31/07/97

I - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO E DA OBRA

1. ÁREAS

- Terreno: 17.000,00 m²
- Área de cobertura da quadra: 980,40m²

OBSERVAÇÃO:

As áreas construídas constantes neste Caderno de Especificações podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta - em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares - e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

2. ELEMENTOS DE URBANISMO

- Construção de calçadas

II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a execução de obras e serviços de construção, reforma e/ou ampliação de escolas da Rede Oficial de Ensino do DF, a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura Escola - SEEDF/SIAE, determinando os materiais e técnicas a serem empregados.

OBS.: As definições dos serviços retromencionados constam na Lei Federal nº 14.133/21, com itemização definida em conformidade com o disposto na Portaria No 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, publicada no D.O.U. em 31/07/1997.

B. CONTRATOS

1. O presente Caderno de Especificações será parte integrante dos Contratos, valendo como se fosse neles efetivamente transcrito.
2. Os Contratos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

1. A SIAE fornecerá aos licitantes:
 - a) Levantamento Planialtimétrico;
 - b) Laudo de Sondagem;
 - c) Projetos aprovados e/ou vistados de:

– ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

- IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-001-Implantação Geral
 - IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-002 – Planta Baixa e Cortes
 - IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-003 – Cobertura, Fachadas, Detalhe da Rampa e Corrimão
 - IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-004 – Vistas dos vestiários e das pinturas de piso
 - IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-005 – Detalhes Gerais
 - IMP-CEM-SETOR LESTE-ARQ-006- Vestiários (Planta Baixa, Cortes e Vistas Internas)
 - Caderno de Especificações
 - Memorial Descritivo FNDE
2. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

- a) Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
- b) Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF/SIAE referentes à obra/serviço.
- c) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada pelo Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se referem os itens a e b anteriores.

OBS.: Os quantitativos apresentados nas Planilhas da SEEDF/SIAE não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto de obras/serviços licitados, sendo de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou omissões em orçamento.

3. Do resultado desta verificação preliminar deverá a licitante formalizar, por escrito, junto à SEEDF/SIAE, quaisquer dúvidas ou discrepâncias que tenham sido observadas na documentação fornecida pela SIAE, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
4. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância de todos aqueles documentos constantes do item 1 anterior, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - a) Em caso de divergências entre os documentos do Projeto Arquitetônico e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 - b) Em caso de divergências entre os desenhos dos Projetos Complementares e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 - c) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o Projeto Arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros.
 - d) Em caso de divergências entre as cotas constantes dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o autor do projeto definirá as dimensões corretas.
 - e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 - f) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 - g) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas.
 - h) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das determinações contidas no presente Caderno de Especificações, serão consultados o Fiscal do Contrato e o autor do projeto de Arquitetura.
2. Compete à Contratada, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

E. RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão do Fiscal do Contrato sobre assuntos não previstos no presente Caderno de Especificações, nos projetos e documentação técnica fornecida pela SIAE - referentes a cada obra/serviço - ou no Contrato de que faz parte, a Contratada poderá interpor recurso junto à Direção da SEEDF/SIAE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

F. LICENÇAS E FRANQUIAS

§ 1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

§ 3º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença.

1. A Contratada deverá:
 - a) Registrar, no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, da autoria do Projeto de Arquitetura e da Fiscalização.
 - b) Obter, junto à Administração Regional, para todas as obras localizadas em área urbana ou rural (Código de Edificações do DF, Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22):
- Alvará de Construção: para as obras (Código de Edificações do DF, Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22):
 - Inicial;
 - De modificação com acréscimo de área;
 - De modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural.
2. A Contratada será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água, nas seguintes condições:
 - a) OBRA COM A EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO:
 - A Contratada estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade da SEEDF.

G. INÍCIO DAS OBRAS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, que será contado a partir de 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela SEEDF/SIAE.
2. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A SEEDF/SIAE designará engenheiro ou arquiteto devidamente credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em nome do Proprietário (SEEDF), toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços contratados, o qual será doravante denominado de Fiscal.

"A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quando a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente".
2. As exigências do Fiscal basear-se-ão nos projetos, especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço
3. Ao Fiscal fica assegurado o direito de:
 - a) Solicitar o Diário de Obras, devidamente preenchido na obra.
 - b) Solicitar a retirada imediata da obra do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica e disciplinarmente às exigências. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
 - c) Exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato.

- d) No caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer exigência sobre defeito essencial em serviço executado ou sobre material posto na obra, ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações do Fiscal à Contratada ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e outra com a SEEDF/SIAE.
5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:
- a) Pela Contratada:
- Preenchimento dos cabeçalhos;
 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Consultas ao Fiscal;
 - Datas de conclusão de etapas, conforme o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
 - Respostas às interpelações do Fiscal;
 - Eventual escassez de material, que resulte em dificuldade de execução da obra/serviço;
 - Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem pagos;
 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
 - Efetivo diário de operários presentes;
 - Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.
- b) Pelo Fiscal:
- Atestado da veracidade do item a anterior;
 - Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, considerando os projetos, especificações, prazos e cronograma;
 - Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no Diário de Obras;
 - Respostas às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a SEEDF/SIAE;
 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
 - Aprovação das medições para faturamento;
 - Outros fatos ou observações cujo registro seja conveniente ao exercício da execução do Contrato.
6. Concluída a obra ou serviço, o Diário de Obras deverá ser entregue pela Contratada à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviço e deverá cumprir as determinações das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
2. Para perfeita execução e completo acabamento da obra/serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a:
 - a) Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
 - b) Manter, à disposição da obra/serviço, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, além de auxiliares de comprovada competência.
 - c) Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado.

- d) Providenciar a perfeita vigilância nos locais de execução da obra/serviços, até a sua entrega provisória.
- e) Providenciar sempre que solicitada, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- f) Fornecer e manter, no local da obra/serviço, um Diário de Obras, onde serão obrigatoriamente registradas, em 03 (três) vias, os fatos relatados no item H.5 anterior, com os cabeçalhos devidamente preenchidos e com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
- g) Manter no escritório da obra, em ordem e em perfeito estado de conservação:
 - Cópia de todos os projetos referentes à obra, assinadas pelo autor e pelo proprietário, vistados pela Administração Regional e vistados e/ou aprovadas pelas concessionárias e Corpo de Bombeiros Militar do DF;
 - Cópia do presente Caderno de Especificações e detalhes anexos;
 - Alvará de Construção ou Licenciamento da Obra;
 - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição, reparo e seguro, por todo o período que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, visando o andamento satisfatório da obra/serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
2. É expressamente proibida a utilização pela Contratada, na execução da obra/serviço, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à escola.

K. SUBCONTRATADA

1. A Contratada não poderá subempreitar o total da obra/serviço a ela adjudicado, salvo quanto aos itens os quais, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e mediante prévia autorização da SEEDF/SIAE.
2. A responsabilidade sobre os serviços retromencionados não será transferida, perante a SEEDF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

L. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:
 - a) Após a sua conclusão.
 - b) A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.
 - c) Pelo Fiscal, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GTP – Edifício Sede II - Protocolo Geral;
 - d) Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra/serviço com os projetos e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos em todo o conjunto da obra/serviço;
 - Após teste e aprovação de todas as instalações e impermeabilizações previstas neste Caderno de Especificações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - Após estarem as ligações definitivas executadas e regularizadas junto às concessionárias locais.

- e) Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de:
- A. Projetos Complementares – apenas no caso de ter ocorrido alterações de projeto durante a execução da obra/serviço:
 - 01 (uma) cópia completa de todos os projetos, *AS-BUILT*, em papel sulfite, assinados pelos respectivos autores e pelo proprietário e aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF;
 - CDs contendo todos os projetos *AS-BUILT*, com arquivos com extensão DWG do AUTOCAD - VERSÃO 2002.
 - Todos os CDs deverão ser etiquetados conforme padrão a ser fornecido pelo GEPRO/SIAE.

OBS.:

- NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS COMPACTADOS.
 - NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS GERADOS EM OUTRO *SOFTWARE*.
 - NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS CONTENDO MAIS DE 01 (uma) PLANTA.
 - NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS GERADOS NO MODO *PAPER SPACE*.
- B. Cópia dos Certificados de Garantia de equipamentos (bombas, filtros, sirenes etc.).
 - C. Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.
 - D. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das Fundações e Estruturas, por um período de 05 (cinco) anos.
- f) Após a entrega, à Direção do estabelecimento de ensino, de:
- Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos;
 - Jogo de 02 (duas) cópias de chaves dos locais a seguir, devidamente identificadas:
 - Portas das dependências;
 - Armários;
 - Cadeados:
 - Armários;
 - Portões etc.
2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Fiscal deverá:
- a) Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
 - b) Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE, pelo acompanhamento das obras/serviços.
 - c) Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
3. Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

M. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

1. O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:
 - a) Até 90 dias corridos, a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei Nº 14.133/2021, art. 119.

- b) Por Comissão designada pela SEEDF/SIAE, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) Após entrega, pela Contratada, à SEEDF/SIAE, de:
- A. Certificado de Conclusão, de obras realizadas em área urbana ou rural (Código de Edificações do DF, Lei-DF nº 6.138/18 e Decreto nº 43.056/22), na forma de:
 - Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção;
 - Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licenciamento.
 - B. Memorial descritivo da obra executada, conforme padrão adotado pela Diretoria de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças/SFP/GDF, gerado em arquivo do WORD extensão "doc", devendo constar os itens (ver subitens deste Caderno de Especificações):
 - **DESCRIÇÃO DO TERRENO**
 - Endereço
 - Área
 - **DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**
 - Destinação
 - Áreas
 - Construída (original)
 - Ampliada
 - Total
 - **SERVIÇOS EXECUTADOS**

Deverão ser informados o tipo e quantitativo (área, volume, peso, nº de unidades etc) de cada item:

 - **Paisagismo**
 - De recreação
 - Quadra de esportes
 - De mobiliário urbano
 - Alambrados
 - Portões
 - Vegetação
 - **Pavimentação**
 - **Drenagem de Águas Pluviais**
 - Canaletas etc.
 - C. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das fundações e estrutura, que assegure a estabilidade e resistência física de todas as construções executadas, por um período de 05 (cinco) anos.
 - D. Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
3. A Contratada deverá entregar a obra/serviço com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
4. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no Código Civil – Art. 618.

N. SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

2. A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
3. A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.
4. A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:
Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).
Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados)

5. Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:
 - a) Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
 - b) Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.
6. Ficará a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.
7. A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.
8. **No caso de execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.**

O. PENALIDADES

1. As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

III – PRÁTICA GERAL

As presentes especificações foram elaboradas com a finalidade de complementar os projetos, fixar normas de execução e determinar os materiais a serem empregados na execução da obra.

1. A execução da obra/serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no Projeto de Arquitetura e detalhes, nos Projetos Complementares e nas presentes especificações.
2. Conforme instruções da SEEDF/SIAE, toda e qualquer sugestão da Contratada, após assinatura do Contrato, visando modificar os projetos, seus quantitativos ou troca de serviços, deverá ser encaminhada à SIAE/DIRED através de:

- a) Solicitação por escrito, em 02 (duas) vias;
 - b) Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da concorrência;
 - c) Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 - d) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento, por parte do fabricante, do material especificado;
 - e) Tomada de preços do material considerado similar com proposta de 03 (três) fornecedores;
 - f) Documento de análise técnica dos materiais emitido por órgãos oficiais quando solicitado pela SEEDF/SIAE.
3. À Contratada fica vetado, durante a execução da obra/serviço, o atendimento a qualquer solicitação para modificação do objeto licitado proveniente de pessoas não autorizadas, incluindo da administração do estabelecimento.
 4. Para qualquer serviço mal executado, é garantido à SIAE o direito de modificar, determinar a reexecução, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada nem extensão do prazo para conclusão da obra.
 5. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à total conclusão e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou o Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
 6. A Contratada responsabilizar-se-á por:
 - a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100;
 - b) Falta de execução global ou parcial dos serviços contratados;
 - c) Demolição e reconstrução solicitadas pelo Fiscal e pelo autor do projeto de Arquitetura para corrigir serviços imperfeitos ou que tragam comprometimento à segurança dos usuários ou à qualidade da construção;
 - d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do DF ou a terceiros, provenientes dos serviços contratados;
 - e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
 7. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas presentes especificações.
 8. Cada lote ou partida de material proposto pela Contratada deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da SEEDF/SIAE, através de amostra e catálogos técnicos.
 9. As amostras e os catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela Contratada deverão ser:
 - a) Submetidos à aprovação do Fiscal e autor do projeto de Arquitetura;
 - b) Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra/serviço;
 - c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
 10. Todos os materiais especificados admitem similaridade, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados e atendam aos itens 2, 7, 8 e 9 anteriores.

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

- A. A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra/serviço.
- B. As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários etc, serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF.

02.01.200 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

- A. No caso de:
 - a) Reforma e/ou ampliação - a Contratada deverá executar a ligação provisória dos efluentes das instalações sanitárias do Canteiro de Obras com uma caixa de inspeção (CI) existente, ligação esta que deverá ser totalmente eliminada após a conclusão da obra/serviço.

02.01.400 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

02.01.401 – Tapumes

- A. A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.
- B. No caso da execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

02.01.404 – Placas

- A. Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes em anexo:

1. PLACA INSTITUCIONAL

- a) Com dimensões mínimas: 4,00 x 3,00 m, contendo as seguintes informações:
 - Título da Obra;
 - Fiscal da Obra;
 - Informações da Obra: Área Construída e/ou a Reformar, Valor do Contrato, Início da Obra e Prazo de Entrega;
 - Marca do Governo do Distrito Federal;
 - Colaborador e Agente Financeiro;
 - Marcas da Secretaria de Estado de Educação.

- b) Confeccionada conforme modelo a ser fornecido pela SIAE, juntamente com a entrega da Ordem de Serviço, em chapa de aço galvanizado nº 18, com tratamento anticorrosivo. A pintura final será com tinta esmalte sintético brilhante, nas cores:
- Fundo: BRANCO E FAIXAS EM LARANJA;
 - Letras: AZUL E PRETO;
 - Fonte: FRANKLIN GOTHIC EXTRA CONDENSED.
2. **PLACA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 407/96 - CONFEA**, medindo 2,00 x 1,20 m.
3. **PLACA INAUGURAL**
- a) Deverá ser confeccionada conforme modelo a ser fornecido pela SEEDF/SIAE, com dimensões de 60 x 70 cm, em aço escovado com moldura em alumínio e dizeres impressos em "silk-screen".

02.02.000 – DEMOLIÇÃO

- A. Será de responsabilidade da Contratada efetuar as demolições indicadas em projeto e outras necessárias à execução da obra/serviço.
- B. Todo o material que for retirado pela Contratada e que for considerado pelo Fiscal como reutilizável, deverá ser cuidadosamente removido e entregue, pela Contratada, no depósito do Comando de Reparos da GRE a que pertence a Unidade de Ensino.
- C. A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da obra, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo S.L.U e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.

02.03.000 – LOCAÇÃO DE OBRAS

- A. A locação da obra será de responsabilidade da Contratada e será feita de acordo com os projetos de Arquitetura e de Contenção de Maciços de Terra.
- B. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a Contratada na obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo do Fiscal.

02.04.000 – TERRAPLENAGEM

- A. A execução do movimento de terra deverá obedecer às normas da ABNT e ao disposto no Código de Edificações do DF.
- B. A Contratada deverá, anteriormente ao início do movimento de terra, observar a existência de redes ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos serviços, conforme previsto em OBSERVAÇÕES PRELIMINARES - item C subitem 2.a.
- C. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá:
- a) Impedir que as terras alcancem as calçadas e equipamentos urbanos;
 - b) Adotar medidas técnicas necessárias a preservação da estabilidade e integridade das edificações e propriedades vizinhas e da área pública;
 - c) Transportar os materiais escavados e não utilizados para local apropriado definido pela Administração Regional.

02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

A. A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Remoção de fossas e sumidouros e relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.
- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Fiscal.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

04.04.000 – PAISAGISMO

04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

04.04.102 – De Mobiliário Urbano

A. BANCOS DE CONCRETO - BC

- a) Serão executados e instalados conforme indicação em projeto e detalhe em anexo, com as seguintes dimensões, pintados conforme item 04.01.564:
 1. BC-1: 1,50 x 0,50 m;

B. LIXEIRA EXTERNA – LE-1 – PADRÃO SLU (Metalúrgica PAJEÚ - modelo AM-1)

- a) Serão instaladas as lixeiras LE-1 indicadas em projeto, padrão SLU, com as seguintes características
 - Com 01 compartimento:
 - Confeccionadas em chapa de aço eletrogalvanizada de 1,5 mm;
 - Basculável em 360°;
 - Fundo arredondado;
 - Com dreno no fundo;
 - Capacidade de 38 litros;
 - Altura total de 115 cm;
 - Largura total de 50 cm;
 - Cor: PADRÃO SLU
 - Estrutura:
 - Em tubos de chapa de aço 2 mm x 38.1;
 - Dotadas de chumbadores;
 - Cor: PADRÃO SLU
 - Pintura eletrostática em pó de poliéster.

04.05.000 – PAVIMENTAÇÃO

04.05.100 – SERVIÇOS PRELIMINARES

A. As pavimentações só poderão ser iniciadas após a execução das canalizações, as quais devem passar sob elas e após completar o sistema de drenagem de águas pluviais.

- B. As pavimentações serão executadas com caimento necessário ao perfeito e rápido escoamento de águas pluviais, devendo ser de, no mínimo, 0,5 %.

04.05.101 – Preparo da Caixa

- A. Os locais destinados a ser pavimentados, conforme indicação na Planta de Locação, deverão ser nivelados e compactados.

04.05.102 – Preparo ou Regularização do Sub-Leito

- A. O preparo do sub-leito será executado conforme o tipo de solo, pavimento a ser utilizado e considerando o tráfego eventual de caminhões.
- B. Será executada a escarificação do sub-leito e sua compactação mecânica.

04.05.104 – Cordões de Concreto

- A. Serão moldados manualmente, nos canteiros limitados com grama Batatais, cordões de concreto em argamassa de cimento e areia com traço de 1:3, bordas abauladas e com altura acima do solo de 8 cm, conforme indicação na Planta de Locação.

05.03.000 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- A. Para a execução das instalações de águas pluviais deverá:
 - a) Empregar materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e da concessionária local.
 - b) Obedecer ao respectivo projeto e determinações das presentes especificações.
- B. Todos os dispositivos horizontais de escoamento de águas pluviais deverão possuir declividade mínima de 2% no sentido do escoamento.
- C. As cavas abertas no solo, para assentamento de canalizações só poderão ser fechadas após teste de estanqueidade e declividade da tubulação.
- D. A instalação será dotada de todos os elementos necessários às possíveis e futuras operações de inspeção e desobstrução.
- E. Todo o sistema de captação e drenagem de águas pluviais existente deverá ser recuperado, com a reposição, substituição, reparo ou execução de todos os elementos necessários à obtenção do perfeito escoamento, bem como desobstrução de toda a tubulação e calhas.